



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

Petros Protocolo-14/Fev/2017 15:04 009163



gdpage.org
gdpage.blogspot.com.br

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO
PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL.**

URGENTE - URGENTÍSSIMO

RONALDO TEDESCO VILARDO (PRESIDENTE)

MARCIO BRANCO DE OLIVEIRA

RODRIGO TIRADENTES MONTECHIARI

JOSÉ EDUARDO TAVARES SOBRAL PINTO

PATRÍCIA PINTO MIRANDOLA SAMPAIO

RONALDO TEDESCO VILARDO (PRESIDENTE)

MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS

FERNANDO LEITE SIQUEIRA

PAULO TEIXEIRA BRANDÃO

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE, associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-009, representada neste ato por seu advogado que esta subscreve, Rogério José Pereira Derbly, brasileiro, casado portador da OAB-RJ n. 89.266, com escritório localizado na Rua da Ajuda, 35, Grupo 1002, Centro da Cidade, Rio de Janeiro, CEP 20.040-000 – 21 telefone 2292-4944 vem, por meio da presente e diante do exposto abaixo realizar nos termos da Lei Civil vigente, bem como no que dispõe as Leis Complementares nos. 108 e 109, ambas de maio de 2001, os Normativos expedidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC e o contido no Regulamento e no Estatuto da Fundação Petros apresentar a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** ao **CONSELHO FISCAL** da Fundação Petros com o objetivo de que se manifeste a respeito dos questionamentos a seguir.

GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros

Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro - CEP 22.040-009 - Rio de Janeiro - RJ.Tel.: (021) 2215.3039

Senhores membros do Conselho Fiscal,

O GDPAPE, representando seus associados foi instado a se manifestar por alguns de seus membros a respeito do recente artigo assinado pelo Senhor Ronaldo Tedesco – a publicação encontra-se em anexo e está no blog dos Conselheiros e no sítio da AEPET – o qual trata dentre outras da dívida ordinária referente à RMNR no período de 2007 a 2011.

No referido artigo há afirmações que vão de encontro ao que o GDPAPE vem preconizando e provando por meio de suas ações. Assim, outro não poderia ser o meio a não ser questionar ao Conselho Fiscal por meio da presente Notificação que tem por fim esclarecer aos seus associados e, por conseguinte toda a categoria de participantes, assistidos e pensionistas.

Senhores Conselheiros o GDPAPE vem desde 2013 na busca de seus objetivos que são: *a contestação da separação de massas (cisão do Plano PPSP); o reconhecimento e pagamento das dívidas (ordinárias e extraordinárias), o reconhecimento do artigo 48, IX e a defesa contra o terceiro déficit* vem acionando os mais diversos órgãos na busca de soluções e para tanto acionou a Procuradoria Geral da República, PREVIC, TCU, CVM, STEA, PWC e outros órgãos.

O mencionado artigo a que se faz referência tratou a cobrança da dívida da RMNR da seguinte forma:

“A cobrança errada da dívida da RMNR -
Recentemente, a Petros finalmente realizou a cobrança de uma das dívidas que vimos apontando insistentemente. Trata-se da dívida relativa a RMNR, os valores não recolhidos entre 2007 e 2011. Além de parcelar de forma vitalícia esta dívida, a Petros surpreendentemente concordou em submeter a dívida da patrocinadora Petrobrás a quitação da dívida dos participantes e assistidos. Ou seja, a Petrobrás diz que deve, não nega, mas só paga se participantes e assistidos também pagarem.

Sequer sabemos se há dívidas de participantes e assistidos, pois não temos convicção se os valores foram ou não descontados de seus contracheques e não repassados à Petros. Se esta hipótese for verdadeira, sequer o parcelamento desta dívida é permitido por lei à Patrocinadora.

Parecer da auditoria se repete - O calendário para emissão do Parecer do Conselho Fiscal da Petros sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício 2016 vai até 23 de fevereiro. Este prazo, apesar de muito curto, atende a um pedido nosso de que as contas da Petros sejam apreciadas antes do fechamento das contas da Petrobrás. Isso nos daria alguma autonomia e independência em relação à Petrobrás.

O que nos preocupa, no entanto, foi tomar conhecimento do parecer parcial da auditoria independente PwC para o terceiro trimestre de 2016 que mantém praticamente todas as ressalvas, ênfases e limitações de escopo do parecer relativo ao exercício 2015.

O ponto que chamou a atenção de alguns de nossos afiliados foi a seguinte afirmação:

“Sequer sabemos se há dívidas de participantes e assistidos, pois não temos convicção se os valores foram ou não descontados de seus contracheques e não repassados à Petros”.

Senhores Conselheiros se a dívida que o artigo faz menção é aquela apurada e cobrada nos autos do Inquérito Civil n. PR-RJ-0008292/2015 em curso perante a Procuradoria Geral da República no Rio de Janeiro, inquérito este que foi instaurado por denúncia do GDPAPE em razão de ter sido afirmado na Audiência Pública realizada na ALERJ no início de 2014 que a cobrança seria muito complicada apurada.

Uma de nossas contestações a respeito do artigo é que não se pode dizer **a dívida**, mas, sim, **as dívidas**.

O GDPAPE, a título de informação, no referido inquérito civil acima noticiado, bem como em outros órgãos está cobrando o pagamento de **três dívidas** que são as seguintes:

1- Dívida Ordinária

A primeira dívida é Ordinária e ela decorre de falta de aportes em face da implantação da parcela denominada RMNR que não sofreu aporte de custeio tanto por parte da Patrocinadora quanto por parte dos Participantes no período de setembro de 2007 a agosto de 2011.

Sobre ela a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros informou a Procuradoria Geral da República que não só teria reconhecida a sua existência, como, ainda, que teria que rever todos os benefícios já concedidos como, também, cobrar dos participantes a sua cota parte no custeio.

Em uma velocidade sobrenatural logo após a informação acima a Fundação noticiou no dia 30/11/2016 a PGR que a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A teria reconhecido a dívida por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 168.083.446,73.

O reconhecimento da dívida pela Petrobras S/A teve como fundamento um Parecer elaborado pela GLOBALPREV. Lendo-o verifica-se foi reconhecido a necessidade de revisão dos benefícios já concedidos e apuração dos impacto nas provisões matemáticas do plano em decorrência do novo valor que seria congregado aos benefícios já concedidos.

Ocorre que a confissão de dívida não veio precedida de nenhum estudo, seja ele atuarial ou financeiro.

Senhores Conselheiros há uma necessidade premente de se ter conhecimento desses impactos, sendo certo que a dívida foi calculada apenas sob o ponto de vista financeiro e não atuarial, o que ocasionará um impacto atuarial na reserva importantíssimo e sem precedentes eis que flagrantemente percebe-se que o estudo apenas apurou uma dívida financeira, repita-se.

Analisando o artigo publicado não verificamos essas ponderações que reputamos serem de suma e capital importância, logo, mister se faz que o Conselho como Órgão Consultivo se manifeste a respeito desse ponto também.

Ademais, o GDPAPE assim que obteve acesso ao Inquérito e a Confissão de Dívida apresentou impugnação na PGR, PREVIC e ao Presidente da Fundação que até o presente momento não se posicionou.

Ademais o referido estudo não foi ratificado pelo Atuário responsável pela Petros e/ou pela empresa de consultoria contratada pela Petros conforme as cópias revelam - resposta enviada pela Petros à Procuradoria Geral da República no Rio de Janeiro em novembro de 2016 e a Confissão de Dívida firmado entre a Fundação e a Petrobras S/A.

Assim é de suma importância que este Conselho manifeste-se a respeito deste ponto e, ainda, exigindo que a Petros apresente um complemento ao estudo apresentado ou que refaça outro Estudo por meio do qual deverá esclarecer qual seria o impacto nas provisões matemáticas do plano, ou seja, qual o impacto atuarial destacando quais as premissas atuariais a serem utilizadas na referida mensuração.

Um ponto de discordância entre o que o GDPAPE vem afirmando e o que consta no artigo foi a afirmação de que não poderia ser cobrado dos ativos o pagamento do aporte. Entendemos que sim deve ser realizado o aporte de todos que estavam na ativa no referido período, notadamente porque a referida parcela foi integrada no salário de participação e, ainda, será incluída no benefício já concedido a época.

Senhores Conselheiros o GDPAPE também não concordou com o valor contido no referido termo e o fez sob os seguintes fundamentos:

- o estudo apresentado não apresentou o impacto nas provisões matemáticas do plano, ou seja, qual o impacto atuarial e quais as premissas por ela utilizadas, eis que apenas tão somente trabalhou com o impacto financeiro, logo deve ser ele refeito ou um outro ser elaborado com a observação de que deve apurar o impacto atuarial, destacando quais as premissas atuariais a serem utilizadas na referida mensuração.
- o estudo apresentado pela GLOBAL PREV não foi aprovado pela PREVIC;
- o estudo apresentado pela GLOBAL PREV não foi aprovado pelo Atuário responsável pela Petros;
- o estudo apresentado pela GLOBAL PREV não foi aprovado pela empresa de consultoria contratada pela Petros;
- o estudo apresentado pela GLOBAL PREV não foi aprovado pela PREVIC;
- a confissão de dívida não veio acompanhada dos documentos, estudos e com as bases por meio das quais foi encontrado o valor da dívida;
- a confissão de dívida apenas abrange uma das patrocinadoras, vale dizer, não abrange a responsabilidade da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – BR DISTRIBUIDORA que também é Patrocinadora e também deixou de aportar sobre a parcela denominada RMNR no mesmo período;
- a confissão de dívida não aponta os valores devidos pelos participantes em atividade, notadamente pelo período de 2007 a 2011;

- não foi apresentado assim como confessado na carta enviada a PGR os estudos e as formas e meios que os benefícios concedidos serão revistos.
- seja porque nenhuma das informações acima foram apresentadas aos autos do Inquérito Civil em curso na PGR que já está ciente deste fato.

A título de informação esclarecemos que essa questão já foi deflagrada na PREVIC, na PGR, na CVM e, ainda, como dito foi requerido a FUNDAÇÃO PETORBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS onde foi requerido que não só fossem apresentados todas as contas realizadas com as respectivas bases de dados e informações que culminaram para o encontro do resultado de R\$ 168.083.446,73, tudo para que possamos apurar a correção das premissas e dos métodos, notadamente os motivos por meio dos quais não foram apresentadas as dívidas das demais Patrocinadoras sob a mesma rubrica e os valores devidos pelos participantes ativos.

2- Dívida Extraordinária

A segunda dívida é Extraordinária tecnicamente já provada decorre da implantação do Plano de Cargos e Salários ocorrido em setembro de 2007. A implantação do PCAC 2007 ocasionou uma variação de mais de 35% fato este que contrariou a premissa de crescimento real de salários e que ocasionou e vem ocasionando **um impacto absurdamente grandioso nas provisões matemáticas de benefícios a conceder** fato este que já foi noticiado a nova administração da Fundação conforme documento em anexo por meio do qual foi inclusive pedido a realização de uma audiência com a Presidência da Petros que não foi agendada até a presente data.

Essa dívida não foi apurada no referido artigo e sobre ela estamos atuando de forma incisiva na PGR, PREVIC e junto a alguns Parlamentares eis que decorre da Política Salarial das Patrocinadoras implementada no ano de 2007 que desde então concedeu aumentos acima das premissas do plano causando um descompasso de cerca de 140% o que fez a maioria dos empregados estarem “tetados” ou próximos do teto.

Este fato vem desencadeando um desequilíbrio muito acentuado nas contas do Plano PPSP e merece uma atenção incondicional na busca de sua materialização.

Assim e como este assunto encontra-se nos autos do Inquérito Civil na PGR e é de conhecimento da grande maioria seria salutar que este Conselho manifestasse a sua opinião a respeito dessa dívida e que procedesse a sua apuração.

3- Fundo Previdencial – Níveis Salariais

A terceira dívida que também é extraordinária refere-se à obrigação extraprocessual contraída pela Fundação Petros decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Patrocinadora PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - e a Federação Única dos Petroleiros – FUP onde e conforme notícia retirada do sítio da FUP teve como fundamento:

“A luta da FUP e seus sindicatos filiados assegurou o acordo que garantiu o pagamento dos níveis salariais de 2004, 2005 e 2006 para os aposentados e pensionistas do Plano Petros.

Esse Acordo somente foi possível devido a muita luta e determinação das direções da FUP e dos seus Sindicatos filiados. Para garantir essa conquista, foi necessário que seus diretores e militantes ocupassem, por duas vezes, a sede da Petros, no Rio de Janeiro.”

Esse acordo firmado entre a Patrocinadora e a FUP fez com que a Fundação revisse os benefícios a conceder para contemplar os níveis concedidos aos participantes ativos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006.

Para garantir essa obrigação foi necessário à constituição em 31.12.2014 de um Fundo Previdencial. Esse Fundo foi constituído com o valor de R\$ 2.923.528511,71 e segundo consta nos Relatórios foi apurado com base em avaliação atuarial específica, tomando-se por base o valor estimado dos novos benefícios informados pela Petros.

Para mensurar o valor que foi provisionado no Fundo Previdencial foram realizadas duas avaliações atuariais: a primeira com os valores dos benefícios sem contemplar os níveis concedidos aos participantes ativos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006 e a segunda considerando os impactos nos valores de benefícios decorrentes dos níveis concedidos aos participantes ativos. A diferença entre os valores das Provisões Matemáticas apuradas nas duas (2) avaliações atuariais foi o referido valor contabilizado no Fundo Previdencial.

Ocorre que a **constituição do Fundo Previdencial teve como fonte de recursos o próprio patrimônio do Plano de Benefícios**, ou seja, **o valor contabilizado no referido Fundo foi abatido do valor do Patrimônio de Cobertura do próprio Plano de Benefícios** acarretando, dessa forma, aumento do déficit atuarial já existente.

Dessa forma, o referido Fundo deveria ter sido constituído com aporte unilateral da patrocinadora Petrobras (contribuição extraordinária) nos termos do artigo 19 da Lei Complementar n. 109 de maio de 2001 e, notadamente o disposto no art. 48 do Regulamento

de benefícios do PPSP. Por ser tratar de evento não previsto no custo normal do Plano de Benefícios e advindo das obrigações assumidas e todas provadas por meio dos documentos em anexo, notadamente por meio do comunicado expedido pela então SECRETARIA-GERAL DA PETROBRAS (SEGEPE) de 22 de novembro de 1984 onde de forma inequívoca, clara e objetiva aprovou a redação final do então inciso x, hoje inciso ix do artigo 48 do Regulamento de Benefícios, não se tem dúvidas de que como a PETROBRAS S/A assumiu a responsabilidade de encargos adicionais para a cobertura de quaisquer ônus decorrentes da alteração que conferiu aos aposentados o mesmo aumento da ativa, devia como se deve ser imputada o pagamento à Patrocinadora e não ser ela dividida como se dívida ordinária fosse.

Neste sentido foi requerido pelo GDPAPE a PREVIC que verificasse o impacto causado pela decisão política entre a Patrocinadora PETRÓLEO BRASILEIRO S/A e a FUP deve ser suportada única e exclusivamente pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A nos termos do que consta no inciso ix do artigo 48 que é amparado pelos documentos em anexo.

Foi ressaltado que o mais recomendado tecnicamente seria a criação de uma Provisão Matemática a Constituir que seria, ao longo do tempo, integralizada com contribuições extraordinárias vertidas pela Patrocinadora, ou seja, a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A talvez nem precisaria desembolsar toda a quantia de uma vez, seria criado um plano de amortização da “dívida” da patrocinadora com prazo acordado entre Fundo de pensão e a Petrobras com aprovação pela PREVIC.

Neste mesmo requerimento o GDPAPE ressaltou que o Fundo Previdencial foi revertido ao final do exercício de 2015 em decorrência da incorporação do impacto dos níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004, 2005 e 2006 aos benefícios dos aposentados e pensionistas. Tal medida fez com que a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos aumentasse de forma considerável no balanço de 2015 sem a contrapartida de aumento do patrimônio de cobertura do plano de benefícios.

Portanto, diante do acima exposto o GDPAPE conclui que:

- 1- As dívidas não se resumem apenas na dívida ordinária devida pelas patrocinadoras, participantes e assistidos no período de setembro de 2007 a agosto de 2011;
- 2- Que há a necessidade de se apurar as dívidas extraordinárias o que não foi tratado no artigo e nem pelo Conselho;

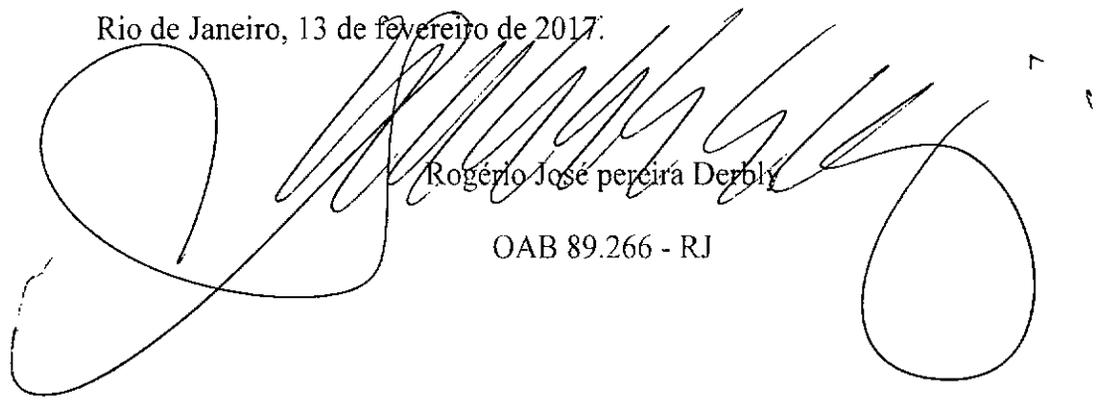
- 3- Os participantes que estavam na ativa em 2007 a 2011 dependendo de cada caso, principalmente os que já contribuam pelo “teto”, deverão contribuir na medida de suas participações;
- 4- Os benefícios pagos neste período que não contemplaram a RMNR no computo dos respectivos cálculos deverão ser revistos e alterados com a cobrança das respectivas contribuições;
- 5- Há necessidade de engrossar o debate sobre as dívidas extraordinárias acima noticiadas.

Assim e nos termos acima o GDPAPE requer deste Conselho manifestação no sentido de saber se possuem conhecimento das dívidas acima que estão sendo perquiridas perante à Procuradoria Geral da República e, ainda, se ratificam as afirmações contidas no artigo assinado pelo Senhor Ronaldo Tedesco publicado no blog dos Conselheiros e no site da AEPET acrescentando o que puderem tudo a fim de dar esclarecimentos aos associados do GDPAPE.

Aproveitamos a oportunidade para dar ciência a este Conselho sobre ação judicial proposta pelo GDPAPE em curso perante à Justiça Federal na qual se questiona a legalidade da cisão do Plano PPSP. Nesta ação estamos fundamentalmente combatendo as conclusões da empresa de atuária MIRADOR a qual em breve será notificada a prestar esclarecimentos, inclusive a pedido do GDPAPE no referido inquérito civil perante à Procuradoria Geral da República.

Nos termos acima e diante da URGÊNCIA a fim de dar conforto a todos os associados requeremos o recebimento deste requerimento de NOTIFICAÇÃO e seria muito importante e saudável que o mesmo fosse respondido o que traria maior conforto aos associados do GDPAPE, bem como a todos os participantes e assistidos uma vez que essas questões interessam a todos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.



Rogério José Pereira Derbly

OAB 89.266 - RJ



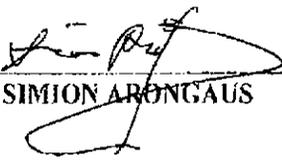
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE, associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.040-009, representada neste ato por seu presidente **SIMION ARONGAUS**, brasileiro, casado, identidade nº 01664831-3, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 012.166.277-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Basílio, 552, apartamento 601, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, conforme ata de posse de eleição lavrada e juntada em anexo.

OUTORGADO: ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA DERBLY, brasileiro, casado, OAB/RJ 89.266, com escritório à Rua da Ajuda, 35, grupo 1002, Centro da Cidade, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.040-915.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO aos quais lhe confere os poderes constantes da CLÁUSULA "AD JUDICIA", para que possa agir em seu nome no foro em geral, em especial para transigir, inclusive com desistência da ação, assinar termos e petições, substabelecer, com ou sem reservas, interpor todos os recursos previstos no CPC, e, ainda, reconvenção, estendendo-se ao ajuizamento de ações cautelares, de execução, de Mandado de Segurança e Medida Correcional, podendo também interpor recurso administrativo perante qualquer órgão Federal, Estadual e Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do OUTORGANTE, notadamente o de ajuizar ação em face de FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e PREVIC – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, com o objetivo de anular as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Fundação Petrobrás de Seguridade Social referente à Separação de Massas, bem como a nulidade do processo administrativo SIPPS nº 386264098 em curso na PREVIC - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.


SIMION ARONGAUS

